



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1474/2022
Mensagem nº 112/2022
Projeto de Lei Executivo nº 077/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *"dispõe sobre a realização de processo seletivo simplificado de cadastro de reserva para contratação de Operador de Máquina para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretária Municipal de Agricultura e Pesca"*.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade atender a grande demanda da Secretarias Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP, que é responsável pelos trabalhos de melhoramento e manutenção continuada das estradas rurais visando proporcionar condições dignas de trafegabilidade, bem como o processo de escoamento da produção agrícola, além do atendimento aos produtores com os serviços de horas máquinas para o preparo do solo, objetivando o plantio de culturas agrícolas diversas e, também, a limpeza de valas de drenagem, acertos e construção de estradas para escoamento da produção, construção de reservatórios para armazenamento de água, construção de tanques para criação de peixes e outros serviços afins da atividade agropecuária.

Desta forma, a propositura visa a realização de Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva para a contratação temporária de Operador de Máquina (8 vagas), mediante contrato administrativo, por tempo determinado, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Nesse sentido, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a criação, extinção ou transformação de cargo da Administração, conforme o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica, *in verbis*:

"Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;"

Destarte, conforme fora explanado na justificativa da proposição, o processo seletivo simplificado de cadastro de reserva em análise, visa suprir carência do número de servidores, vez





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1474/2022
Mensagem nº 112/2022
Projeto de Lei Executivo nº 077/2022

que no quadro de pessoal de servidores no cargo de Operador de Máquina, são apenas 5 (cinco) servidores e 1 (um) pediu seu desligamento em março de 2022, reduzindo o número de servidores atuando na secretaria

Neste diapasão, a Lei municipal nº 5.754/2017, que *“dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”*, corrobora o entendimento ora explanado, no que tange às contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que encontram-se devidamente justificada e motivada.

“Art. 2º São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

III - Implantação e execução de serviços essenciais ou urgentes de interesse público municipal;”

Para tanto, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00, mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que fora devidamente anexado aos autos.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 112/2022, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Importante salientar que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Diante do exposto, opinamos pelo PROSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

*Processo nº 1474/2022
Mensagem nº 112/2022
Projeto de Lei Executivo nº 077/2022*

opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 16 de agosto de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

